

**LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei nº 995/2025 para fixar a carga horária do magistério em 187,5 h/a; e a Lei nº 736/2009 para reduzir de 20 para 06 as vagas de Auxiliar de Gabinete (CAA-7) e reajustar seu vencimento, atualizando o Anexo III; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara dos Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 995/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica criada a carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas/aula para os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Vertentes, em substituição à carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula.” (N.R.)*

**Art. 2º** Altera a Lei Municipal nº 736/2009 para reduzir de 20 (vinte) para 06 (seis) o número de vagas do cargo em comissão Auxiliar de Gabinete, simbologia CAA-7, no Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica reajustado o vencimento do cargo em comissão Auxiliar de Gabinete (CAA-7) para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, em substituição ao valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), mantidas as demais condições funcionais previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 736/2009 (QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III**


**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO**

NOMENCLATURA	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
...	...	...	...
Auxiliar de Gabinete	06	CAA-7	R\$ 3.400,00
...	...	...	...

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo promover os ajustes orçamentários necessários, nos termos dos arts. 16, 17 e 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vertentes-PE, 13 de novembro de 2025.



**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito